RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Ajuste Direto
066/DGRDN/2020

Instalação e configuração de equipamentos no COPE

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 3

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTAÇÃO 4
CLÁUSULA 5.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 6.ª DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 8.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 11.ª ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 12.ª REVISÃO DE PREÇOS 7
CLÁUSULA 13.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES 7
CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 15.ª PRORROGAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 16.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 17.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 18.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 8
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 21.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 9
CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 23.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 10
CLÁUSULA 24.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 10
CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13

1. INTRODUÇÃO 13
2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO 13
3. ENQUADRAMENTO DO PROJETO 13
4. SERVIÇOS A FORNECER 14

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a instalação e configuração de equipamentos no COPE, incluído no código CPV 51000000-9 Serviços de instalação (excepto software).

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens indicados na cláusula 1.ª no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, ou no prazo indicado na sua proposta se inferior a este.
2. O local de prestação dos serviços localiza-se na Região Autónoma dos Açores (ilhas de Sta. Maria e Terceira) e a Região Autónoma da Madeira (ilha da Madeira).

CLÁUSULA 3.ª
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante, e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser fornecidos e prestados em estrito cumprimento da qualidade e finalidade a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.

4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações, previamente à sua prestação.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação para o início das atividades.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de início de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação**.**
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data de início de prestação dos serviços pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com o fornecimento dos bens, o adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos, material de apoio ou a disponibilizar a informação, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade e catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula anterior.

CLÁUSULA 5.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e outra aplicável.

CLÁUSULA 6.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 7.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CO-CONTRATANTE.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 8.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável, para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.

CLÁUSULA 9.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é 9.300,00 € (nove mil trezentos euros).

2. Pelo fornecimento dos bens, objeto do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 10.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago de uma só vez após a execução dos serviços.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 12.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 13.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não haverá lugar a prestação de cauções.

CLÁUSULA 14.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o CFR José Freitas, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 15.ª
PRORROGAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações do contrato.

CLÁUSULA 16.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 17.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: **P = V*A/500**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.

2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 22ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **1%** do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas no número anterior, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 20ª.

CLÁUSULA 18.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 11ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço

contratual por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 26.ª.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes,

para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.

2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do objeto a que se refere a cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 25.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 26.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo do presente documento é providenciar a informação necessária à elaboração de uma proposta para a instalação, configuração ou manutenção de equipamentos da rede de dados (switches, routers e firewalls) da rede SST-PT.

1.2 A prestação dos serviços acima mencionados será prestada:

1.2.1 preferencialmente, a partir do Centro de Operações Espaciais (COpE), sediado no parque Tecnológico da ilha Terceira (TERINOV);

1.2.2 poderá incluir a prestação de serviços na ilha de Santa Maria, nas instalações da Rede Atlântica de Estações Geodésicas (RAEGE);

1.2.3 poderá incluir a prestação de serviços na ilha da Madeira, no local do Pico do Areeiro;

1.2.4 poderá incluir a prestação de serviços em território continental, nas instalações da estação Radar da Pampilhosa da Serra e nas instalações do MDN/EMGFA, em Lisboa;

1.3 Não obstante o constante em 1.22, poderá ser concedido, a pedido do Adjudicatário, o acesso remoto aos locais para a prestação remota dos serviços de configuração dos equipamentos de rede, sendo o único ponto de acesso lógico à Rede SST-PT permitido a partir do COpE.

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

2.1 O âmbito do fornecimento dos serviços estende-se a todos os aspetos relativos à necessária e integral configuração da Rede SST-PT.

3. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

3.1 Arquitetura física – descrição geral

3.1.1 O Centro de Operações, onde se ligam e são recolhidos os dados e informações dos sensores, localiza-se no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira-TERINOV (Angra do Heroísmo), cumprindo as regras de segurança recomendadas pelos regulamentos do Conselho Europeu para áreas de segurança da Classe I e Classe II.

3.1.2 Meios e canais seguros de comunicação

3.1.2.1 Os sensores estão ligados a unidades de controlo e processamento nos locais de observação onde estão instalados e interligam-se com os pontos de acesso aos canais de comunicação no COpE.

3.1.2.2 A comunicação entre os sensores e o COpE são exclusivas e dedicadas, não podendo haver qualquer outro tipo de acesso paralelo nos locais de observação. As ligações transmitem informação classificada EU Reservado;

3.2 Arquitetura da rede de dados

3.2.1 A rede de dados SST-PT tem a seguinte arquitetura geral:

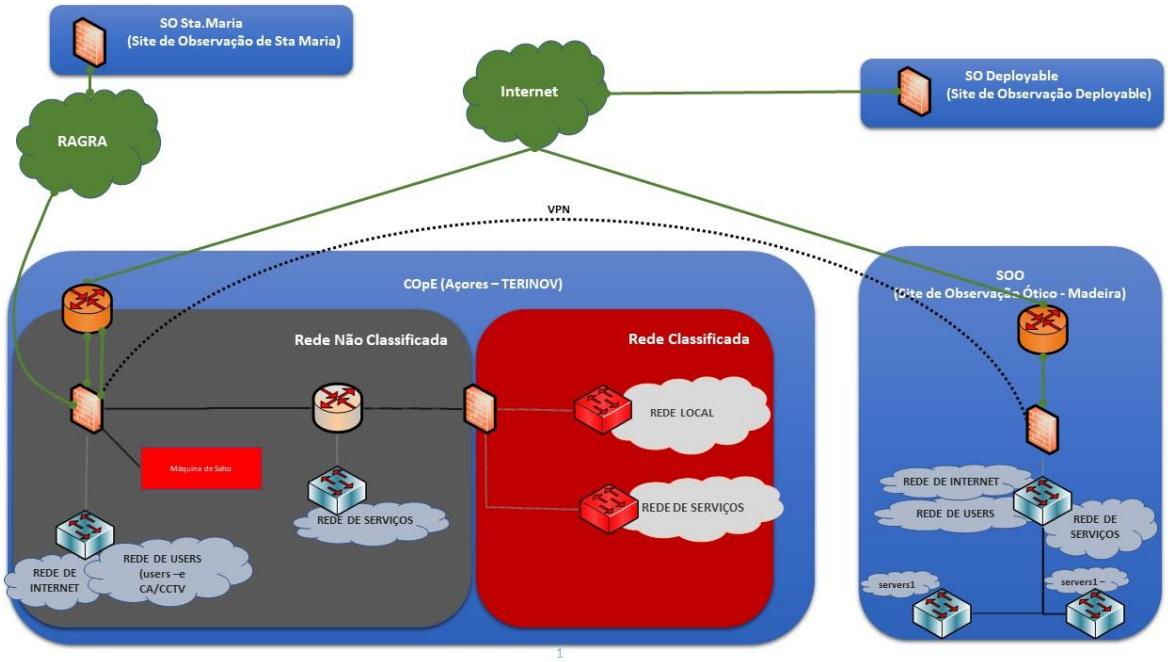

Figura 1 - Arquitetura geral da rede de dados SST-PT

3.2.2 Como se constata, a rede SST-PT atual é composta por quatro sites, interligados por serviços de operadores públicos ou por redes externas não controladas pela entidade adjudicante.

3.2.3 O único ponto de acesso de internet permitido para a rede SST-PT é no COpE.

3.2.4 O COpE é constituído por duas áreas com acessos e níveis de classificação diferenciados, sendo que os acessos à área classificada são restritos e elegíveis de credenciação até NACIONAL/EU/NATO CONFIDENCIAL.

4. SERVIÇOS A FORNECER

4.1 Redefinição e/ou melhoria da arquitetura e funcionalidades da figura 1 para irem ao encontro das melhores práticas e das recomendações para assegurar uma elevada disponibilidade da rede, a par de uma elevada integridade dos dados e a confidencialidade da informação.

4.2 Assegurar o necessário licenciamento dos ativos de rede.

4.3 Prestar os serviços com vista a assegurar a segurança dos ativos de rede.

4.4 Configuração inicial, implementação e otimização, aplicando as melhores medidas e práticas de cibersegurança, tendo em consideração o desenvolvimento da arquitetura de cibersegurança, tirando proveito das funcionalidades dos equipamentos de segurança e comunicações, nomeadamente a solução Cisco FirePower, ASA e switch's.

4.5 Os serviços a prestar deverão considerar:

4.5.1 COMPONENTE DE INSPECÇÃO E CONTROLO AVANÇADO

- Levantamento de requisitos
- Definição da arquitetura
- Elaboração de Desenho Técnico
- Setup das soluções Cisco Firepower
- Definição das camadas de rede de Trunks, Vlan's, zonas, routing, IP's
- Implementação das soluções Firepower componentes funcionais
- Implementação dos controlos de acessos
- Implementação dos controlos de acessos através das VPN's
- Implementação da camada de proteção contra ameaças avançadas
- Implementação da camada de proteção das comunicações
- Implementação da camada de proteção nos serviços de core
- Ativação da inspeção sobre os serviços de navegação e proteção (http/https)
- Ativação das medidas de respostas a ataques e best practice
- Ativação da componente de monitorização, workflows e dashboards
- Acompanhamento a entrada em produção
- Otimização das soluções
- Elaboração da documentação de projeto

4.5.2 COMPONENTE DE ATIVOS DE REDE

- Setup dos equipamentos Cisco (switchs, routers, firewalls, Access Points, VoIP/SIP)
- Definição das camadas de rede de LAG, LACP e Vlan's
- Uniformização de versões através do serviço Trust Anchor Technology
- Implementação dos controlos de assente em Cisco Threat Defense
- Implementação dos controlos de segurança como o MAC-based VLAN assignment e uRPF
- Implementação das melhores práticas
- Enhanced QoS (Flow-based Class rate limiting e Rate limiting)
- Ativação do serviço Multilevel security on console access
- Inibição das portas não utilizadas
- Ativação do serviço de alarmistica sobre alterações de Mac Address
- Revisão dos métodos de segurança e eficiência
- Integração com a componente de cibersegurança
- Otimização das soluções
- Integração com a documentação de projeto

5. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 GESTÃO DO PROJETO

5.1.1 A gestão do projeto será conduzida formalmente pelo MDN, ainda que a sua operacionalização possa ser delegada noutra entidade. Esta função será materializada através da nomeação de um Gestor de Projeto, que será formalmente o ponto de contacto entre o MDN e o adjudicatário. Consequentemente, o adjudicatário deverá nomear o homólogo do Gestor de Projeto do MDN que representará formalmente o adjudicatário e deverá estar mandatado para tomar decisões no âmbito do contrato.

5.2 CONTROLO DE EXECUÇÃO

5.2.1 O controlo da execução do contrato será eventualmente a atividade mais importante no processo de prestação dos serviços, visto que os prazos e a prestação dos serviços representam um fator de maior relevância para a Entidade Adjudicante. Assim, por forma a prevenir o consumo desnecessário de tempo e recursos para minimizar impactos de atrasos, lacunas ou incorreções, torna-se necessário desde logo definir um plano para cada trabalho a realizar, que permita o rigoroso acompanhamento e controlo. Neste plano deverão constar as atividades associadas ao controlo de execução dos trabalhos.

5.3 RELATÓRIOS E AFERIÇÃO DE NÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A tipologia de documentos formais, que deverão ser apresentados pelo adjudicatário inclui os relatórios de ponto de situação ou de relato de ocorrência extraordinária. Estes documentos servirão não só para conferir um carácter formal ao controlo dos trabalhos e prestação dos serviços, mas também para documentar adequadamente o histórico do processo, tendente ao pagamento dos serviços, em conformidade com a Cláusula 10ª.

5.3.2 Assim, salvo indicação expressa da Entidade Adjudicante, deverá ser produzido um relatório, com periodicidade mínima trimestral, do ponto de situação, onde deverá obrigatoriamente constar informação referente aos seguintes aspetos:

5.4 REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

5.4.1 Salvo indicação expressa da Entidade Adjudicante, dever-se-ão realizar trimestralmente, reuniões de coordenação entre o Gestor do Projeto do MDN e o representante formal do adjudicatário.

5.4.2 Estas reuniões que serão presididas pelo Gestor do Projeto do MDN e secretariadas pelo

adjudicatário, servirão essencialmente para analisar a prestação dos serviços do último trimestre, planear o trimestre seguinte, procurar antecipar dificuldades de coordenação entre as entidades envolvidas nos processos e validar os níveis de serviços tendentes aos pagamentos. O adjudicatário deverá lavrar atas de todas as reuniões, submetendo-as a aprovação até à semana seguinte à data da reunião em causa.

5.4.3 Complementarmente, a entidade adjudicante poderá convocar reuniões sempre que considere apropriado, devendo comunicar essa intenção, ao adjudicatário, pelo menos com 48 horas de antecedência.

5.5 CONTROLO DE QUALIDADE

5.5.1 O adjudicatário é responsável por controlar a qualidade dos bens e serviços a fornecer no âmbito do contrato, garantindo o cumprimento escrupuloso dos requisitos especificados.

5.6 TESTES

5.6.1 O adjudicatário será responsável pela realização de todos os testes necessários a cada nova/diferente implementação, mantendo um rigoroso registo de todos os resultados observados.

5.6.2 Os resultados de cada teste deverão ser rigorosa e detalhadamente documentados, independentemente da presença de representantes da Entidade Adjudicante aquando da sua realização e entregue formalmente ao Gestor do Projeto do MDN.

5.6.3 A programação de quaisquer testes pressupõe a apresentação da respetiva documentação com uma antecedência mínima de 3 dias úteis. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de propor alterações ao programa/conteúdo de testes.

5.6.4 No caso de incumprimento ou falha, em quaisquer dos testes, o adjudicatário deverá apresentar um relatório detalhado, onde deverão constar, entre outros, o seguinte: falha ocorrida; causa; consequência para o sistema; resolução proposta; previsão da data para a realização de novo teste. A repetição dos testes falhados é obrigatória e deverá ser objeto de documentação.

5.7 TIPOLOGIA DE TESTES

5.7.1 O objetivo dos testes é demonstrar que os equipamentos têm capacidade para cumprir com os requisitos definidos com vista à sua integração total na rede de dados SST-PT.

5.8 ACEITAÇÃO

5.8.1 A aceitação é um processo que inclui um conjunto de atividades que se inicia com o cumprimento, com êxito, da integração e teste do equipamento na rede SST-PT. Em cada uma des-

tas fases haverá lugar à elaboração de documentação, pelo adjudicatário, que permita formalizar e registar o reconhecimento do cumprimento dos requisitos do contrato.